

**EDITAL Nº 245/2024 – PROCON-LD****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2408004400100095301, tendo como Consumidor(a) VERA [omissis], inscrito(a) no CPF sob nº 255.xxx.xxx-04, e Fornecedor ESTACAO INTERPASS, TURISMO, LAZER, E INTEGRACAO NACIONAL E INTERNACIONAL LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 23.599.413/0001-30, respectivamente, pelos fatos a seguir relatados:

*“A consumidora VERA LUCIA BAHL DE OLIVEIRA, cadastrada no CPF: 255.479.099-04, devidamente qualificada, comparece diante este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para relatar que possuía vínculo contratual com a fornecedora ESTAÇÃO FÉRIAS do ano de 2018 a 2023. Em Novembro de 2023, solicitou a rescisão contratual com a fornecedora, pagando uma taxa e encerrando vínculos jurídicos com a referida.*

*No entanto, em Abril de 2024, a fornecedora INTERPASS, alegando ter vínculo com a ESTAÇÃO FÉRIAS, apresentou à consumidora uma cobrança referente a uma multa de 3.180,00, podendo ser paga em 6 vezes de R\$530,00, a qual refere-se ao precedente cancelamento. Contudo, a consumidora desconhece atual cobrança da multa, visto que quando rescindiu o contrato, pagou, como descrito anteriormente, uma taxa para cancelamento dele e não foi informada desta cobrança adicional.*

*Além disso, em momento algum a consumidora recebeu o contrato da fornecedora, portanto, quaisquer sejam as cláusulas tratantes deste mérito, não apresentam validade jurídica, devido ao desconhecimento da mesma.*

*Diante do relatado, vem o consumidor solicitar a intermediação deste Órgão protetivo para pleitear sua demanda.*

*Pedido:*

*Ante ao exposto, requer:*

*I- Que a fornecedora cesse, imediatamente, a cobrança das parcelas da suposta multa, uma vez que não apresentam validade jurídica.” e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.*

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 06 de novembro de 2024. Thiago Ricardo Elias - Assessor Técnico Administrativo PROCON – LD.

## DECISÕES

**DECISÃO Nº 287, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024**

Processo Administrativo nº 312/2019

Fornecedor/Representado: BANCO ITAU S/A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 301/2019, julgo INSUBSISTENTE o processo administrativo. Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

Thiago Mota Romero - Diretor Executivo PROCON-LD

**DECISÃO Nº 280, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024**

Processo Administrativo nº 322/2019

Fornecedor/Representado: BANCO ITAUCARD S.A. (ITAUCARD FINANCEIRA)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 311/2019, julgo INSUBSISTENTE o processo administrativo. Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

Thiago Mota Romero - Diretor Executivo PROCON-LD.

**DECISÃO Nº 305, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024**

Processo Administrativo nº 370/2019

Fornecedor/Representado: RAIÁ DROGASIL S/A (DROGA RAIÁ)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 356/2019, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 3.139,62 (três mil cento e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

Thiago Mota Romero - Diretor Executivo PROCON-LD.

## PAUTA

**PAUTA DA SESSÃO DE JULGAMENTO EM PLENÁRIO VIRTUAL DE 18 A 20 DE NOVEMBRO DE 2024****COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO PROCON-LD**

Relator: Bruno Lopes Sebastião